



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Processo Administrativo nº 26060001/2025)

O presente documento visa realizar processo licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais técnicos hospitalar e laboratorial.

1. ORGÃOS PARTICIPANTES:

1.1 Órgãos:

1.1. Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este documento busca centralizar e justificar informações referente ao planejamento da licitação em questão. Ao longo deste estudo será abordado pontos pertinentes à tramitação e soluções que sejam vantajosas a administração.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PARÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições constitucionais e daquelas que lhe são atribuídas pelo inciso IX do art. 74 da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie:

DECRETO MUNICIPAL Nº 073 DE 02 DE OUTUBRO; CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplicar-se-á na aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações (...)

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS:

O objeto a ser contratado é caracterizado como bens comuns de consumo contínuo de que trata a Lei nº 14.133/2021, por tanto o contrato terá vigência de até 05 (anos), porém o contrato poderá ser prorrogado de ano a ano até completar os 05 anos, podendo ser prolongado posteriormente em até 10 (dez) anos. Destaca-se que, portanto, os fornecimentos continuados podem ser vários, desde que presentes os requisitos da essencialidade e habitualidade, não existindo um rol taxativo para essa caracterização, já que cada necessidade deve ser analisada dentro de cada contexto fático.

A aquisição de tais materiais constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

Por tanto a essencialidade desta aquisição se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à população no caso de eventual paralisação do fornecimento dos produtos, e, nesse sentido, buscamos assegurar a integridade dos serviços públicos e/ou manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes administrativos. A habitualidade, por sua vez, corresponde à necessidade permanente fornecimento que se objetiva contratar. Logo, tal demanda é permanente sendo um material de uso continuado nos serviços de saúde voltados a população em geral.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Decreto Municipal 073/2023 - Art. 5º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A elaboração do Plano Anual de Contratações tem como objetivo alinhar as propostas de aquisições das secretarias e ordenadores de despesas as reais necessidades, além de identificar oportunidades de economia e melhoria nos processos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

de trabalho. O plano de contratações fortalece a governança e a gestão das aplicações dos recursos públicos, atendendo aos princípios da transparência e da prestação de contas, permitindo mitigar riscos relativos ao processo de compras. Porém o plano está sendo elaborado no ano de 2024, para que seja utilizado e publicado no ano de 2025.

4. MOTIVAÇÃO/OBJETIVO

Para efeito de esclarecimentos e justificativa de contratação e descrição da real necessidade, considerando o interesse público, inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se alcançar com a presente aquisição material técnico destinado ao Hospital Bosco Moises, unidades de saúde da família- ESF, SAMU, Laboratório e sala de Raio x, proporcionar condições de manutenção e continuidade dos serviços de saúde de São João de Pirabas/PA;

BENEFÍCIOS OCASIONADOS COM A CONTRATAÇÃO: Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretendemos evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e dos circunstantes, proporcionando assim qualidade na assistência à saúde da população de São João de Pirabas/PA.

Considerando que exames laboratoriais são de grande importância e necessários para atender aos pacientes assistidos, uma vez que trata de atividade primordial, que é a realização de exames para elucidar o diagnóstico e acompanhar a evolução de doenças, fazer o acompanhamento de rotina de gestantes e outros grupos de usuários, e assim, garantir atendimento de qualidade a população pirabense em geral. Considerando que os materiais de consumo em tela, constituem itens de necessidade básica para o pleno funcionamento das atividades situadas dentro do laboratório municipal, portanto, torna-se imprescindível a necessidade da compra dos mesmos. O Laboratório Municipal de São João de Pirabas, tem como função básica promover atividades voltadas para o controle epidemiológico e sanitário da população, realizando exames laboratoriais dentro da patologia clínica, questionando, interpretando e emitindo a conclusão em forma de laudos com parecer, relacionando resultado, clínica e exames solicitados

Pelo exposto nas Justificativas, a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas através da Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar empresas especializadas para aquisição de material técnico descritos em tabela anexa com respectivos quantitativos estimados para atender a demanda regulada e os atendimentos diários do hospital Municipal, Estratégias de Saúde da Família- ESFs, laboratório e sala de raio-x.

Pelo exposto nas Justificativas, a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas através da Secretaria Municipal de Saúde necessita contratar empresas especializadas para aquisição de material técnico descritos em tabela anexa com respectivos quantitativos estimados para atender a demanda regulada e os atendimentos diários do hospital Municipal, Estratégias de Saúde da Família- ESFs.

RESULTADOS PRETENDIDOS: Melhor qualidade de vida, boa saúde, atendimento precoce, Atenção Básica eficaz, não agravamento de doenças que poderiam ter sido evitadas e tratadas no início.

CONSIDERAÇÕES:

Após todo o estudo realizado junto a equipe técnica da saúde expomos as considerações a baixo que nos leva a respaldar e nos dar impulsionamento para contratação:

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 2.395, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), ficando assim na responsabilidade do município dar continuidade nos serviços de saúde, de forma organizada e planejada, proporcionando a continuidade dos serviços de saúde em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o papel municipal como fator determinante na linha de manutenção a vida;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, estabelecendo assim competência para cada esfera de governo, cabendo então ao município de São João de Pirabas a aquisição de material técnico necessário para o bom funcionamento dos serviços de saúde, proporcionando assim, continuidade das atividades assistenciais destinado a população do Município;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país, no qual o planejamento para aquisição de material técnico é de suma importância, disponibilizando assim subsídios aos profissionais de saúde, principalmente no momento de realização de técnicas científicas dentro do âmbito da assistência à saúde, sabemos que, sem materiais viáveis para intervenções clínica e cirúrgica de urgência e emergência pode vir acarretar prejuízo direto e indireto a manutenção a vida da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar, ficando assim expresso a necessidade de aquisição de materiais técnicos voltado principalmente aos procedimentos de nível técnico-científico desempenhado dentro das instituições de saúde;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 9431 de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do país, de Programa de Controle de Infecções Hospitalares, sabendo disso, evidencia-se a importância das medidas de planejamento e organização dos serviços municipais de saúde, possibilitando assim, acesso a rede de atenção à saúde de forma integral é igualitária;

CONSIDERANDO que as infecções Hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação de assistência hospitalar, da vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes a seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o capítulo I artigo V e inciso III da lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), "a assistência as pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas";

CONSIDERANDO que no exercício da atividade fiscalizadora os órgãos estaduais de saúde deverão observar, entre outros requisitos e condições, a adoção, pela instituição prestadora de serviços, de meio de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e dos circunstantes, (Decreto nº 77 052 de 19/01/1976, artigo 2º, inciso IV);

CONSIDERANDO os avanços técnicos-científicos os resultados do Estudo Brasileiro das Infecções Hospitalares, Avaliação da Qualidade das Ações de Controle de Infecção Hospitalar o reconhecimento mundial destas ações como as que implementam a melhoria da qualidade da assistência à saúde, reduzem esforços, problemas, complicações e recursos; CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 354, DE 10 DE MARÇO DE 2014, publica a proposta de Projeto de Resolução "Boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência", no qual para efetividade do mesmo os materiais técnicos são de suma importância para sua implementação;

CONSIDERANDO que os Serviços de Urgência e Emergência são de importância para o funcionamento dos serviços de saúde municipal, cabendo ao mesmo desempenhar sua função de forma precisa e eficaz dentro da rede de atendimento, toda via é necessária a aquisição de materiais técnicos para subsidiar a implementação dos serviços, toda via a aquisição de materiais técnicos se dar através das necessidades levantadas e evidenciadas no dia a dia das instituições de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos que contribuam para a melhoria contínua da qualidade da assistência à saúde prestada aos pacientes;

CONSIDERANDO a importância da promoção de medidas que garantam o uso racional de materiais técnicos e demais produtos para a saúde, estabelecendo assim a importância das diretrizes que garantam melhorias na gestão, de modo que as instituições municipais de saúde de São João de Pirabas/PA operem com maior eficiência e qualidade;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

CONSIDERANDO que as infecções Hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação de assistência hospitalar, da vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes a seu funcionamento.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

Para a centralização de quantidade, a equipe da Secretaria de Saúde realizou um levantamento das unidades que serão atendidas por este processo. Pontuamos que este levantamento leva em consideração os serviços prestados e sua demanda mensal.

A Secretaria de Saúde possui os locais a baixo descrito, também na zona rural e zona urbana e atendem diariamente os cidadãos, os quais necessitam dos materiais:

1	USP – Adalberto Lima (Piracema)	Zona Urbana	*Hospital Municipal Bosco Moisés *Laboratório Municipal
2	USF – Augusto Costa Damasceno (Japerica)	Zona Rural	
3	USF – Alegre -	Zona Urbana	
4	USF – Cidade Velha -	Zona Urbana	
5	USF – Jararaca -	Zona Rural	
6	USF – Nazaré -	Zona Rural	
7	USF – Parada Miriti	Zona Rural	
8	USF – Patauá	Zona Rural	
9	USF – Santa Luzia	Zona Rural	
10	USF – Boa esperança	Zona Rural	
	Posto de saúde Arú	Zona Rural	
	Posto de saúde caraxio	Zona Rural	

CONSIDERANDO que no ano de 2025 será inaugurado uma USF para o Piracema devido a sua grande população.

A Secretaria mandou sua demanda, consolidamos as informações e fizemos a cotação de preço, após isso verificamos a necessidade de alteração devido o valor alto do montante da nova licitação, o qual poderia comprometer o orçamento municipal, nossa equipe enviou o mapa de preço para ser avaliado novamente e para que seja recalculado o quantitativo. Após o envio do novo quantitativo foi realizado um memorial de cálculo comparando licitações anteriores a esta, e levamos em consideração a do ano de 2022, conforme **APÊNDICE I** deste ETP. Segue aos autos a resposta do órgão com a respectiva quantidade por item. Este levantamento considera a necessidade da Secretaria de Saúde, em abastecer de material os USFs e Hospital Municipal. Enfatizamos que esta quantidade irá deixar a administração pública coberta com processo licitatório para período de 02 anos conforme a nova lei de licitações permite, pois, a quantidade é estimada não significando que iremos adquirir todo material, as compras serão realizadas conforme disponibilidade orçamentária. No decorrer do ano a Secretaria de Saúde poderá receber emendas que poderão ser atendidos com esta futura ata de registro de preço.

5.2 Para mais esclarecimentos e demonstrações, fizemos um memorial de cálculo que possa demonstrar e justificar o quantitativo descrito no respectivo processo.

Obs 02: Termo de referência e mapa de preço, bem como este ETP deverá ser aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador e as alterações foram feitas a partir da autorização com novos quantitativos.

6. ESTIMATIVA E REFERÊNCIA DE PREÇOS

Após pesquisa de preço, foi constatado que o valor estimado para a futura aquisição é de **R\$ 4.010.040,93 (QUATRO MILHÕES, DEZ MIL E QUARENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**. Porém devido ao alto valor orçado, foi solicitado por esta equipe uma melhor análise e a indicação de redução na quantidade de itens e o valor estimado para esta contratação será de **R\$ 2.635.847,13 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos)**.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

6.1. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PREÇO ESTIMADO

Utilização da Média Aritmética: Neste processo, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa N° 65/2021, utilizamos o método da **média** aritmética para calcular o preço estimado por item. Isso foi aplicado a um conjunto de no mínimo 03 preços, garantindo robustez à estimativa e considerando uma variabilidade representativa das informações.

As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários referenciais estimados de cada item se encontram inseridas nos autos do processo. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços, o qual também é um anexo em formato PDF que compõe este processo, assim como a justificativa de preço.

7. CONTRATAÇÕES SIMILARES

7.1 ELABORADAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO:

Foi realizada por esta administração no ano de 2022 licitação para o objeto em pauta, o qual vem sendo utilizado até o presente momento, porém o saldo existente é insuficiente para o exercício de 2024. Tal licitação, bem como os contratos gerados a partir desta, encontra-se disponíveis no Portal do TCM/PA.

Dados do Processo:

Pregão Eletrônico nº 017/2022 – Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas/PA

Valor de Referência: R\$ 2.619.524,44

Valor Adjudicado: R\$ 1.637.774,20

Homologação: 02/02/2023

Vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 07/02/2023 – 07/02/2024

7.2 ELABORADAS POR OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES.

Em pesquisa realizada no Portal dos Jurisdicionados TCM/PA, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação para aquisição de materiais técnicos hospitalar e laboratorial. Foram encontradas contratações similares feitas por outros órgãos, cujo objeto a ser adquirido conforme pretendido neste Estudo Técnico Preliminar. Ressaltamos que o valor em destaque é correspondente e proporcional à demanda individual de cada município.

Processos encontrados:

Pregão Eletrônico N° 001/2024 – Castanhal/PA.

Valor Orçado: R\$ 14.029.028,08

Pregão Eletrônico N° 041/2023 – São Miguel do Guamá/PA

Valor Orçado: R\$ 4.901.262,81

Valor Adjudicado: R\$ 1.827.207,53

Pregão Eletrônico N° 06.009/2024 – Santa Luzia/PA.

Valor Orçado: R\$ 2.148.257,25

Pregão Eletrônico N° 021/2024 – Aurora do Pará/PA

Valor Orçado: R\$ 3.126.483,38

Pregão Eletrônico N° 001/2024 – Nova Esperança do Piriá/PA

Valor Orçado: R\$ 1.650.665,78

Valor Adjudicado: R\$ 1.058.418,55

8. ESCOLHA DA MODALIDADE

A licitação é o procedimento administrativo através do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para contratação de seu interesse. É um procedimento rigorosamente determinado a que o poder público se submete, estando previsto na constituição e em legislação infraconstitucional, que se desenvolve na ideia de competição isonômica entre os interessados em contratar, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da CF/1988:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC, a qual nos traz as seguintes modalidades:

- I - Pregão;
- II - Concorrência;
- III - Concurso;
- IV - Leilão;
- V - Diálogo competitivo.

Além das modalidades referidas a cima, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - Credenciamento;
- II - Pré-qualificação;
- III - Procedimento de manifestação de interesse;
- IV - Sistema de registro de preços;
- V - Registro cadastral.

Salientamos que modalidade de licitação é o procedimento utilizado, conforme critérios definidos em Lei, para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tal procedimento poderá ser processado pelo tipo de julgamento, qual seja:

Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) **Menor preço;**
- b) **Melhor técnica ou conteúdo artístico;**
- c) **Técnica e preço;**
- d) **Maior retorno econômico;**
- e) **Maior desconto;**

Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

Diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

Procedimento de manifestação de interesse: A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento;

Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Registro Cadastral unificado: Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento. O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

Após análise sucinta das modalidades, conforme se vê, passemos a análise do sistema de contratação através de sistema de registro de preços, previsto legalmente no art. 6º, inciso XLV, art. 40 inciso II, Art. 82 parágrafo 5º e ainda art. 78 inciso V, da Lei de Licitações e Contratos, atualmente regulamentado na esfera municipal pelo Decreto nº 2375/2023, tendo as seguintes características:

Economia: redução no número de licitações, pois com uma licitação compram-se apenas as quantidades necessárias e nas ocasiões próprias;

Redução dos gastos com manutenção de estoques e, principalmente, evitando perda de bens deterioráveis;

Segurança: abastecimento (prazo de entrega determinado);

Garantia de preço justo, pois estará sendo acompanhado e avaliado, com frequência, junto ao mercado;

Agilidade: várias licitações são substituídas por uma única concorrência e a proposta firmada fica à disposição da administração, para quando desejar adquirir, e quantas vezes precisar (dentro dos limites estabelecidos). Isto proporciona tempos recordes nas aquisições e contratações de serviços;

Eficiência: uma única licitação possibilita fazer compras para o ano inteiro. A administração consegue rapidez na contratação e agilidade no recebimento dos objetos contratados;

Evita-se o fracionamento de despesa;

Não há necessidade de comprometimento de verba, não há necessidade de ter orçamento;

Não obrigatoriedade de contratação, pois a própria lei 14.1333, em seu art.40, incisos II, III e IV, cita:

I - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - Atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Enfatizo que o Sistema de Registro de Preços é processado através de apenas 03 modalidades, Inexigibilidade, Pregão ou Concorrência. Contudo, a referida contratação não se encaixa nas hipóteses de concorrência e inexigibilidade. Assim sendo, considerando as características do objeto a ser contratado, opta-se pela utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, pelos motivos que seguem:

Escolha da Modalidade:

- Trata-se de produtos comuns encontrados no mercado, cuja qualidade e adequação à finalidade pode ser objetivamente definida no edital da licitação;
- Prazo para abertura das propostas, sendo de 08 (oito) dias úteis, dando celeridade a contratação pretendida: I - para aquisição de bens, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

- Agilidade sendo realizada primeiramente o julgamento da proposta para posterior análise de documentação, apenas da primeira colocada por item/lote;

Escolha da Forma:

Será realizado de forma eletrônica, em plataforma preparada e adequada, isso nos dar segurança e nos traz:

- Celeridade na realização do procedimento, considerando a operacionalização através de sistema;
- Ampla divulgação do Processo Licitatório;
- Possibilidade de maior número de interessados;
- Maior possibilidade de redução dos preços, considerando um maior número de participantes.

Escolha do tipo de julgamento

- Menor preço por item, sendo tipo de julgamento com previsão legal para realização da modalidade pregão.

Ante ao exposto, somos favoráveis a escolha da modalidade escolhida para contratação do objeto em tela, através da Modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, através do procedimento auxiliar sistema de registro de preços, a qual foi indicada no Estudo Técnico Preliminar.

9. DA SOLUÇÃO

O processo será realizado por Sistema de Registro de Preços – SRP que está amparado pelo Decreto Municipal nº 073/2023.

Art. 21. Fica permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia. (...)

Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Considerando que a quantidade licitada é uma quantidade estimada, para que possamos registrar os valores e deixar a Secretaria participante da licitação amparada legalmente para as futuras contratações, este processo será através de Ata de Registro de Preço, cuja justifica se baseia na demanda estimada, podendo ocorrer alterações durante a vigência do processo. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Enfatizamos que pelo fato da quantidade licitada está estimada, não significa que iremos adquirir todos os produtos licitados, por tanto as empresas estão cientes da situação.

9.1. POSSÍVEIS SOLUÇÕES:

Solução 1 - Abertura de processo licitatório para credenciamento e posterior encaminhamento dos pacientes para clínicas e/ou Organizações Cíveis de Saúde credenciadas;

Solução 2 - Aquisição dos materiais, insumos e equipamentos hospitalares e laboratoriais para realização dos procedimentos nas Unidades de saúde pública de Altamira.

9.2 Da análise das soluções:

Solução 1 - Não é viável por gerar elevado custo para a Administração Pública

Solução 2 - Mostra-se mais adequada, uma vez que os materiais serão utilizados em procedimentos realizados pela equipe de saúde, uma vez que a prefeitura já possui equipe técnica especializada e demais equipamentos para a realização dos serviços voltados a saúde.

9.1.4. Da conclusão

Com o exposto, esta equipe conclui que devesse realizar licitação própria, nos termos da **Solução 2**, devido ainda termos saldo na licitação vigente para abastecer o município até meados de julho de 2024, por tanto estamos em tempo hábil para



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

que ocorra nosso próprio processo. Foi verificado em pesquisa a outros municípios que esta sempre é a solução tomada, licitação por menor preço, através de pregão eletrônico por item, para aquisição do produto.

9.1.5. Descrição da solução como um todo

Justificativa da solução escolhida: A aquisição descrita a cima, sendo por sistema de registro de preços é a solução mais viável considerando que a demanda é flutuante e a perda de materiais de consumo vencidos é onerosa, e estoque de material também compromete o orçamento.

9.2. Justificativa para o Parcelamento da solução:

- a) A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, ocasionado com isso um maior número de participantes e uma melhor disputa de preços.
- b) Tratando-se de Pregão, o critério de aceitabilidade da proposta é o menor preço, conforme Lei 14.133/2021, art. 33, inciso I. Por tanto, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, será de 08 (oito) dias úteis.
- c) Registro de preço com duração de até 12 meses e possibilidade de renovação por mais 12 meses no total.
- d) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e já descrito em outra clausula deste etp.
- e) A descrição técnica de cada item estará nos arquivos Termo de Referência.
- f) As quantidades constantes no termo de referência serão fornecidas pela Licitante Vencedora, relativas a cada item, mediante a emissão da Ordem de Compra, de acordo com o disposto Termo de Referência e condições expressas na proposta, através de fornecimento parcial ou total, de acordo com as necessidades do órgão licitante.
- g) A quantidade é estimada, pois a demanda é flutuante e a perda de materiais de consumo vencidos é onerosa, e estoque de material também compromete o orçamento.
- h) O orçamento será disponibilizado mediante a compra.

10. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS

Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

- Quando se tratar de produtos: Medicamentos, as Drogas, os **Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos** cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum desses, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- Os materiais devem ser entregues no endereço disposto neste termo na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. Quando o produto for isento a empresa licitante deverá apresentar a comprovação de isenção.
- Quando se tratar de medicamento e substâncias, o número do lote do material recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue; Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor; Os demais materiais deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, apropriadas, devendo constar sua descrição, validade do produto, marca, composição e registro Anvisa (quando for o caso);
- Contratada deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município; fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no Processo licitatório.
- Os produtos deverão ser entregues em veículos adequados para o transporte deste tipo de material, obedecendo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

as normas vigentes que regulam o tipo de produto licitado, conforme ANVISA.

- A validade dos produtos não deve exceder a 01 no momento da entrega.
- A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento.
- Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigida em rótulo, prazo de garantia impressos na embalagem e com instruções de uso acompanhado no produto em português.
- Dos materiais ofertados não serão admitidos em hipótese alguma produtos reconicionados, remanufaturados e/ou reciclados, amassados e enferrujados.

10.1 DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1.1. Tal processo limitar-se-á às empresas que possuam, minimamente, os seguintes documentos indispensáveis para prestação do serviço:

a. Comprovação de aptidão técnica: Atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional equivalente ou superior, para a execução satisfatória do objeto da presente licitação, podendo ser de produtos similares aos licitados. Embasado no artigo 67 da lei 14.133/2021.

a.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.3. Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço/fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, como por exemplo notas fiscais, faturas entre outros. Também poderá ser solicitado da empresa licitante a obrigatoriedade de apresentação de tais comprovações.

a.4. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

a.5. Também o pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

a.6. Será aceito a somatória de atestados para cada segmento de relevância solicitado, com o mínimo de comprovação de 10%. Esta solicitação leva em consideração a somatória do quantitativo solicitado para cada segmento.

b) Licença /Alvará de Funcionamento Municipal (LF) Vigilância Sanitária, do domicílio da licitante, nos termos da Lei 6.360/76, atualizada em todos seus dados cadastrais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

É de extrema necessidade a comprovação técnica da empresa para esse fornecimento, haja vista o uso diário destes itens, sendo os mesmos de extrema necessidade para o mantimento dos serviços odontológicos. Nos últimos processos licitatórios algumas empresas desistiram na hora de assinar contrato ou até mesmo de assinar a ata de registro de preço, bem como já com contratos assinados, e observamos na alegação que é devido ao valor, oscilação de preço, readequação financeira da empresa, estruturação e notamos também pela falta de produto em estoque ou até expertise para resolver a entrega dos materiais, então temos que verificar quais empresas aguentam assumir o risco de fornecer os produtos em tempo certo e de qualidade, e que tenham a expertise no assunto.

E como é sabido, para comprovar a qualificação de uma empresa o governo pode exigir um atestado de capacidade técnica, pois vai atestar para o órgão a sua competência para atender as demandas exigidas no edital, gerando confiabilidade na execução do trabalho.

Também foi verificado a necessidade de implantar, no município de São João de Pirabas, políticas públicas voltadas para o comércio local, de modo a incentivar as contratações de fornecedores sediados na região imediata do município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e da região,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

gerando emprego e renda. Pois hoje não possuímos no comércio local empresas deste ramo de atividade dos produtos que serão licitados, porém fortalecendo. Por tanto indicamos colocar uma nota técnica no termo de referência.

11. IMPACTO AMBIENTAL

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Os produtos licitados podem ter vários impactos ambientais, tanto durante sua fabricação, uso e descarte. Destacamos alguns possíveis impactos ambientais associados aos materiais licitados:

- **Poluição da Água:** A eliminação ou descarte inadequado pode resultar na presença de substâncias farmacologicamente ativas na água, afetando organismos aquáticos e ecossistemas.
- **Contaminação do Solo:** O descarte inadequado de produtos, como jogá-los no lixo comum ou descartá-los em locais inapropriados, pode resultar na contaminação do solo e afetar a flora e a fauna locais.
- **Uso de Recursos Naturais:** A produção de medicamentos e **demais materiais** muitas vezes requer o uso de recursos naturais, como água e energia, e pode resultar em emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes.
- **Embalagens e Resíduos:** Embalagens de produtos, como blisters de plástico e caixas de papelão, contribuem para o desperdício e a poluição do meio ambiente quando não são adequadamente descartadas ou recicladas.
- **Impactos na Biodiversidade:** Certos ingredientes ativos de medicamentos podem afetar a biodiversidade, especialmente quando liberados no ambiente devido ao uso inadequado ou descarte impróprio.
- **Produtos vencidos** devem ser descartados conforme orientação da vigilância sanitária e, por tanto deverão ter devolutiva para descarte adequado pela licitante vencedora do certame.
- Os descartes de alguns materiais após o uso deverão ser feitos por equipe especializada para incineração.

Para mitigar esses impactos, é importante promover o uso responsável dos produtos desta contratação, incluindo a correta eliminação de produtos não utilizados ou vencidos, a minimização do desperdício de embalagens e o investimento em métodos de produção mais sustentáveis. Além disso, é fundamental promover a conscientização sobre os impactos ambientais dos produtos entre profissionais de saúde e o público em geral.

Independente da origem, para assegurar que esses resíduos sejam descartados com segurança, as autoridades governamentais desenvolveram algumas legislações para direcionar o tratamento adequado, sendo elas:

- **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):** a Lei de Nº 12.305/2010 estabelece diretrizes relacionadas à gestão ambiental adequada dos resíduos sólidos por geradores, o que inclui a indústria farmacêutica. Na prática, a PNRS estabelece que todo resíduo deve ser processado da forma correta antes da destinação final. Caso contrário, as organizações estão passíveis a cumprir penas que incluem até mesmo a reclusão dos responsáveis.
- **Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA):** a Lei Nº 6.938 de 31/08/1981 estabelece os padrões de qualidade, o zoneamento, a avaliação de impacto, o licenciamento, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental, e a auditoria ambiental. Em caso de descumprimento, tem como punição penalidades disciplinares ou compensatórias, multas proporcionais ao dano e, em casos mais graves, até pena de reclusão de um a três anos.
- **Leis dos Crimes Ambientais:** o setor também é envolvido na Lei nº 9.605, de 1998, denominada como "Lei de Crimes Ambientais". Em seu artigo 56, ela normatiza que produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito, usar produtos ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e seus regulamentos, constitui crime e a pena é de reclusão de um a quatro anos, além de uma multa.
- **RDC Nº 222:** essa normativa estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e passou a vigorar em 25 de setembro de 2018. No que diz respeito às farmacêuticas, ela estabelece que os resíduos de medicamentos contendo produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos, imunomoduladores e anti-retrovirais, quando descartados por serviços assistenciais de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos, devem ser submetidos a tratamento ou dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

- Resolução CONAMA Nº 358: essa resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente estabelecida em 29/04/2005, diz que cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, o gerenciamento dos mesmos, indo desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais, de saúde pública e saúde ocupacional. No Art. 29, ressalta inclusive que o não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605 (lei dos crimes ambientais já citada acima).

As empresas também podem se basear nas diretrizes das NBRs ABNT 10004:2004, 12235:1992, 11174:1990 e 13221:2021, para as etapas de identificação, armazenamento e transporte dos efluentes, relacionadas à legislação ambiental.

Foi consultado os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, Decreto nº 7.746/2012, e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (5ª edição, ago/2022) disponível em: Licitações Sustentáveis — Advocacia-Geral da União (www.gov.br), sendo que os critérios de sustentabilidade ambiental em relação ao objeto licitado são os abaixo listados:

Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação de Instituto Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Para os itens que necessitam de registro na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013 o mesmo deverá ter o registro na ANVISA para ser aceito.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e decreto nº 8.077, de 2013.

Para os produtos isentos de registro na ANVISA, o licitante deverá comprovar essa isenção através de: Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

12. RESULTADO ESPERADO

Melhor qualidade de vida, boa saúde, atendimento precoce, Atenção Básica eficaz, não agravamento de doenças que poderiam ter sido evitadas e tratadas no início. Através dessas medidas, a Secretaria busca não apenas assegurar a disponibilidade e adequação dos materiais utilizados nos procedimentos odontológicos, mas também otimizar recursos, promover a uniformidade nos padrões de atendimento e fomentar a constante evolução na prestação de serviços hospitalares à comunidade local. Essa abordagem integrada busca não apenas atender às necessidades imediatas, mas também estabelecer bases sólidas para um sistema de saúde sustentável e eficiente em longo prazo.

13. RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que o Equipe de Planejamento é responsável pela elaboração do presente documento, através do(s) seu(s) representante(s) a abaixo assinalado. E dos representantes dos demais documentos que fazem parte deste estudo técnico preliminar, através dos DFD's e documentação da pesquisa de mercado.

14. OBSERVAÇÕES GERAIS

Considerando a necessidade de implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e social no município de São João de Pirabas e na mesorregião que está localizado e a que mais se aproxima, é essencial incentivar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Este incentivo é fundamental para fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, gerando um ciclo virtuoso de emprego e renda.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO

Portanto, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, propomos a adoção da preferência de contratação para ME e EPP relev, até o limite de 10% do melhor preço válido, como uma medida necessária para a promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional (Estado do Pará).

Segue anexo a esta notas explicativas sobre colocação de marca em alguns produtos:

* Referente ou material de laboratório os pedidos dos reagentes foram feitos com a especificação da marca VIDA, devido o Aparelho de bioquímica esta calibrado com essa marca, sendo assim, é de suma importância que os reagentes licitados sejam dessa marca. Também temos a situação de padronização em relação ao aparelho de glicemia da marca On call plus, pois temos hoje aparelhos distribuídos nos postos de saúde e no Hospital municipal.

16. ANEXOS E APÊNDICES

16.3 APENDICE I - MAPA DE RISCO

16.5 APENDICE II – ETP RESUMIDO

16.6 ANEXO I – JUSTIFICATIVA SOBRE PESQUISA DE PREÇO

16.7 ANEXO II – MAPA DE PREÇO E RELATORIO DE PREÇO

16.7 ANEXO III – NOTA EXPLICATIVA SOBRE MARCAS

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 073/ 2023. Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos contidos nos Estudos Preliminares.

São João de Pirabas/PA, 29 de agosto de 2025

Elaborado por:

ANNYELLE PATRÍCIA MARQUES DANTAS
Responsável pela Pesquisa de Preços
Matricula nº8637

Acompanhado por:

Eduan Oliveira da Silva
Função: Chefe de almoxarifado
Mat. Nº 8518

Aprovado na data da assinatura:

MERIAN BENOLIEL GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria de Nomeação nº 007/2025

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO



APENDICE I

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: Planejamento deficiente

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo x Médio Alto

Dano(s):

prejuízo ao atendimento da demanda da Secretaria.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades do órgão.

Responsável:

Aux. Adm. Do Almoxarifado da Saúde/Farmacêutica/Coor. Compras

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativo, forma de contratação e descrição de itens.

Responsável:

Aux. Adm. Do Almoxarifado da Saúde/Farmacêutica/Coor. Compras

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio x Alto

Dano(s):

Aquisição de PRODUTOS de baixa qualidade, itens com composições que não atendam às necessidades da solicitante, entrega defeituosa e a não obtenção da proposta mais vantajosa para administração.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Responsável:

Aux. Adm. Do Almoxarifado da Saúde/Farmacêutica/Coor. Compras

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Responsável:

Aux. Adm. Do Almoxarifado da Saúde/Farmacêutica/Coor. Compras

Risco 03: Indisponibilidade financeira

Probabilidade: x Baixa Média Alta

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO



Impacto: Baixo Médio **x** Alto

Dano(s):

A não contratação do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para Contratações

Responsável:

SEC FINANÇAS/SECRET.
SAUDE

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro

Responsável:

SEC FINANÇAS/SECRET.
SAUDE

Risco 04:

Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato

Probabilidade: **x** Baixa Média Alta

Impacto: Baixo Médio **x** Alto

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades da secretaria, com interrupção na execução do objeto, podendo causar danos irreversíveis, visto que os produtos são para atendimento da saúde.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa

Responsável:

AGENTE DE
CONTRATAÇÃO

Ação(ões) de Contingência:

Rescisão contratual e reinício do processo licitatório

Responsável:

Ass. Jurídica/SETOR DE
LICITAÇÃO

4. Fase de Análise:

Gestão/ execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:

Atraso na contratação

Probabilidade: **X** Baixa Média Alta

Impacto: Baixo **X** Médio Alto

Dano(s):

Deficiência na execução do objeto.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato sobre prazo de entrega.

Responsável:

Fiscal designado

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir a demanda do órgão.

Responsável:

Ass. Jurídica

Risco 02:

Aquisição com preço acima da média do mercado

Probabilidade: **x** Baixa Média Alta

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO



Impacto: Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Dano(s):
Dano ao erário

Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, inciso III e IV.

Responsável:
SETOR DE COMPRAS

Ação(ões) de Contingência: Evitar contratações de serviço não adequados, em desacordo com o valor estipulado

Responsável:
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Risco 03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Dano(s):
Empresa de recusar a executar o serviço

Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento Financeiro

Responsável:
SEC FINANÇAS/SECRET. SAUDE

Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência

Responsável:
SEC FINANÇAS/SECRET. SAUDE

Risco 04: Execução do objeto em desacordo com o acordado

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta

Impacto: Baixo ☒ Médio ☐ Alto

Dano(s):
Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalização da execução.

Responsável:
fiscal de contrato.

Ação(ões) de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato

Responsável:
Assessoria Jurídica

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ODONTOLOGA E AUXILIAR ADMINISTRATIVO RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO) e SETOR PLANEJAMENTO, são responsáveis pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado, q que os valores de estimativa de preço foram obtidos com setor de compras, conforme documentos anexo a este, que compila a contratação em tela.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO



APENDICE II
RESUMO GERAL DO ETP

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☒ Bem. Serviço.
QUAL A NATUREZA?	☒ Continuada. ☒ Com monopólio. ☒ Sem monopólio.
	☐ Não continuada.
QUAL A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO?	30 dias (pronta entrega). 180 dias. ☐ 12 meses. ☒ até 05 anos sendo prorrogável conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/2021 Indeterminado. ☐ dias. Outro: nnn ☐ meses. ☐ anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/2021. Não. Não se aplica porque o prazo é indeterminado.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Sim. Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa. ☒ Não.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO



HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. Especificar: (ESTÁ INDICADO NO ETP). ☐ Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	☐ Sim. ☒ Não.
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	☒ Consulta a fornecedores. ☒ Contratações similares. ☒ Internet. Audiência pública. ☐ Outro.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Conforme consta no documento principal etp
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim. ☒ Não.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Empresa especializada para fornecimento de produtos conforme objeto licitado, nas quantidades MÁXIMAS previstas
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	☒ Não há. ☐ 90 dias. ☐ 12 meses. ☐ dias. Outro: nnn ☐ meses. ☐ anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☐ Sim. ☒ Não.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO



HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	Sim. ☒ Não.		
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO			
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	Levantamento realizada pelo Setor de almoxarifado, o qual utilizou como parâmetro licitações anteriores. Foi apresentado novos itens e aumento em alguns conforme está detalhado no etp e memorial de calculo		
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO			
MEIOS USADOS NA PESQUISA	Painel de preços. Internet.	Contratações similares. ☒ Fornecedores. Outro. Especificar: (Indicar o meio).	☒ Banco de preços
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO			
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	☒ Sim. Não. Por quê? ☐ Objeto indivisível. ☐ Tecnicamente inviável. ☐ Aproveitamento da competitividade. ☐ Perda de escala. ☐ Economicamente inviável. ☐ Outro. Especificar: (Indicar o motivo).		
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES			
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	☒ Sim. A licitação de medicamentos em geral e material odontológico Não.		
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO			
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	Sim. Especificar item do PCA: nn. ☒ Não. Providências: O plano anual de contratações está sendo elaborado para o ano de 2025		
RESULTADOS PRETENDIDOS			

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SETOR DE PLANEJAMENTO



QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo - Redução dos Riscos do Trabalho ☒ Redução de Custos - Aproveitamento de Recursos Humanos - Ganho de Eficiência ☒ Realização de Política Pública ☒ Infraestrutura adequada - Modernização ☒ Outros: * atendimento a população de forma eficaz e direta. • Atendimento a constituição federal • Melhoria na qualidade de vida da população • Entre outros já descritos no ETP
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Especificar: ☐ Sim. ☒ Não.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	Não. ☒ Sim – conforme descrito no etp
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim. Não.